



**CISVALI**  
Consórcio Intermunicipal  
de Saúde do Vale do Iguaçu

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

A licitação em epígrafe tem por objeto a contratação de serviços especializados em limpeza, desinfecção e higienização, com a utilização de mão de obra qualificada, fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual apropriados, a serem prestados nas sedes administrativa e ambulatorial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI.

No dia 13 de setembro de 2024, foi recebido um Pedido de Esclarecimentos por parte de uma empresa interessada na licitação, via eletrônico.

Considerando a tempestividade do pedido e o questionamento por ora apresentado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, manifesta a seguinte resposta ao Pedido de Esclarecimento, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir.

→ Questionamento: Empresa que hoje é MEI, mas que será des enquadrada, caso seja declarada vencedora do referido Pregão estará dispensada da apresentação do Balanço Patrimonial exigido na letra C do item 7.6 - Qualificação Técnica, por não ter obrigação em elaborar as demonstrações contábeis até o atual momento?

#### **RESPOSTA:**

Não, não há dispensa de apresentação de Balanço Patrimonial. Ainda que o Microempresário Individual - MEI, de acordo com o §2º do art. 1.179 do Código Civil, esteja dispensado de apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, em relação às obrigações tributárias, fiscais e contábeis, para fins de qualificação econômico-financeira para habilitação em licitação, aplicam-se as disposições da Lei 14.133/21, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial.

A única exceção é para os casos de habilitação em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, conforme Decreto 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Portanto, para a qualificação econômico financeira serão obedecidos os preceitos da Lei 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital que estão em harmonia com o ordenamento jurídico, inclusive no que tange ao tratamento de MEI, ME e EPP nas licitações.

União da Vitória/PR, 18 de setembro de 2024.

*Bruna Barcyscyn*  
Bruna Barcyscyn

Pregoeira do CISVALI  
Ato de Conselho 759/2024